

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ../2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ../2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG E**
.....

O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES, com sede na Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31, Bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº ****/****, residente e domiciliado nesta cidade de Comendador Gomes/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo supramencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do objeto abaixo mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e respectivos vasilhames, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Comendador Gomes/MG, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

1.2 A execução do objeto ocorrerá conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação, neste instrumento contratual e na proposta vencedora da contratada.

1.3 O objeto será executado sob demanda e de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pelas Secretarias Municipais requisitantes, conforme necessidade real das unidades, encaminhada à contratada por e-mail pelo setor de compras, observada a ordem cronológica de emissão das autorizações.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Ata de Registro de Preços;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 É vedada a alteração das características essenciais do objeto sem a formalização de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, prorrogável por igual período, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na contratação;
- d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os materiais deverão ser fornecidos parceladamente, conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal requisitante, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pelo setor de compras, encaminhada à contratada por e-mail, observada a ordem cronológica de emissão das autorizações.

3.2 Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá providenciar a entrega dos produtos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no local indicado pela Secretaria requisitante, acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, podendo a Administração exigir prazo reduzido para as unidades que prestam serviços essenciais e contínuos, como escolas e unidades de saúde, mediante comprovação de urgência.

3.3 A fiscalização realizará verificação das condições dos produtos entregues — incluindo integridade do lacre, ausência de amassados na carcaça metálica e validade da inspeção periódica do vasilhame — e lavratura do Recebimento Provisório. O Recebimento Definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório, após verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência, com lavratura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

3.4 Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações serão rejeitados mediante Termo de Recusa, devendo a contratada providenciar a substituição nos prazos previstos no Termo de Referência, sem ônus para a Administração. São deveres da contratada durante a execução:

- I) entregar os produtos nos prazos, quantidades e especificações técnicas acordadas;

II) garantir a integridade do lacre original, a ausência de amassados na carcaça metálica e a validade da inspeção periódica dos vasilhames, conforme normas do INMETRO e a NBR 8460 da ABNT;

III) responsabilizar-se por todos os custos de transporte, frete, carga e descarga durante a entrega, observadas as normas de segurança aplicáveis ao transporte de produtos inflamáveis;

IV) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo a autorização vigente concedida pela ANP para distribuição ou revenda de GLP.

3.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:

I) verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações do Termo de Referência, inclusive quanto à validade da inspeção periódica dos vasilhames;

II) atestar o recebimento definitivo nas Notas Fiscais apresentadas;

III) registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades;

IV) solicitar a substituição de produtos que não atendam às especificações contratuais.

3.6 A Administração não está obrigada a adquirir os quantitativos totais estimados, realizando as compras conforme a demanda real, por meio de Autorizações de Fornecimento, nos termos do art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor estimado do presente contrato corresponde ao montante de R\$XXX (XXX), conforme quantitativos e preços unitários constantes na tabela deste contrato e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	BOTIJÃO DE GÁS - 13KG - CHEIO - C/ VASILHAME. Compreende botijão de gás (vasilhame) e carga de Gás de Cozinha GLP (residencial), acondicionado em botijão e pronto para uso, sendo que o Município irá adquirir o vasilhame e o material. Dimensão aproximada 360mm x 460mm. Deve apresentar lacre original da empresa sem rompimento, não devendo apresentar nenhum amassado em sua carcaça metálica, e vasilhame dentro do prazo de validade da inspeção periódica (NBR 8460/INMETRO).	Unidades	8		
2	BOTIJÃO DE GÁS - GLP - 13KG - CHEIO, sem casco. Compreende carga de Gás de Cozinha GLP (residencial), sem casco, acondicionado em botijão e pronto para uso, sendo que o Município deverá entregar o casco vazio ao adquirir o produto cheio. Dimensão aproximada 360mm x 460mm. Deve apresentar lacre original da empresa sem rompimento, não devendo apresentar nenhum amassado em sua carcaça metálica.	Unidades	200		

5.2 Os valores unitários registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo frete, descarga, tributos e encargos, não gerando este contrato obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

5.3 O valor global indicado possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de aquisição mínima por parte da Administração, uma vez que as compras serão realizadas de forma parcelada,

conforme a demanda real das Secretarias Municipais requisitantes, nos termos do art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 O pagamento será devido exclusivamente pelos fornecimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e ateste do fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado pela Administração em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando o recebimento definitivo dos materiais.

6.2 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória do fornecimento realizado, incluindo:

- I) referência ao número da Autorização de Fornecimento correspondente;
- II) discriminação dos itens fornecidos, com quantidades e valores unitários;
- III) data de entrega e local de recebimento dos materiais;
- IV) demais documentos ou laudos que venham a ser solicitados pela fiscalização do contrato.

6.3 Para recebimento do pagamento, a contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

7.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observado o disposto na legislação vigente.

7.3 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.4 Não se confunde reajuste com reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que a contratada poderá solicitar revisão dos valores contratados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 emitir Autorizações de Fornecimento (AF) sempre que necessitar dos materiais registrados, encaminhando-as por e-mail à contratada;

- 8.3** efetuar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- 8.4** designar servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5** comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas verificadas nos materiais fornecidos, para fins de substituição;
- 8.6** aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurando contraditório e ampla defesa;
- 8.7** efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- 8.8** responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** entregar os materiais nos prazos estipulados neste contrato, respondendo pelos prejuízos decorrentes de atraso injustificado;
- 9.2** responsabilizar-se por todos os custos de transporte, frete, carga, descarga e seguros durante a entrega, observadas as normas de segurança aplicáveis ao transporte de produtos inflamáveis, sem ônus para a Administração;
- 9.3** responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o fornecimento;
- 9.4** manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5** garantir que os produtos fornecidos atendam às exigências da ANP e do INMETRO, mantendo autorização vigente para distribuição ou revenda de GLP e fornecendo vasilhames dentro do prazo de validade da inspeção periódica (NBR 8460/INMETRO);
- 9.6** substituir, nos prazos previstos no Termo de Referência, os materiais rejeitados por não conformidade com as especificações contratuais;
- 9.7** não transferir a terceiros as obrigações assumidas, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 9.8** comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer indisponibilidade de material ou circunstância que possa comprometer o fornecimento;
- 9.9** responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou de seus empregados durante a execução dos fornecimentos.
- 9.10** Demais obrigações estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que, com dolo ou culpa, atrasar a entrega dos materiais, descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, fornecer produtos em desconformidade técnica ou sem a qualidade especificada, ou praticar qualquer das demais condutas descritas nos referidos artigos, sujeitando-se, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

10.2 MULTA MORATÓRIA (ATRASSO NA ENTREGA): pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega fixados no Termo de Referência e neste contrato, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do item ou da parcela em atraso, limitada a 10 (dez) dias corridos consecutivos. Ultrapassado esse limite, a Administração poderá, a seu critério, rescindir o contrato/cancelar o registro do item e aplicar a multa compensatória por inexecução prevista no item 10.4 ou 10.5, sem prejuízo da multa moratória já incidente até a data da rescisão.

10.3 MULTA POR AUSÊNCIA DE QUALIDADE OU DESCONFORMIDADE TÉCNICA: pela entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência — incluindo lacre rompido, carcaça amassada, vazamento, peso incompatível com o especificado ou vasilhame com inspeção periódica vencida — será aplicada multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do item ou da parcela em desconformidade, sem prejuízo da obrigatoriedade de substituição integral e gratuita do produto, no prazo fixado no Termo de Referência, e da recusa do recebimento enquanto não sanada a irregularidade.

10.4 MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO PARCIAL: em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais que não se enquadre nas hipóteses dos itens 10.2 e 10.3, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.5 MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO TOTAL: em caso de inexecução total do objeto, recusa injustificada em cumprir Autorização de Fornecimento, ou descumprimento que inviabilize a continuidade da contratação, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou do item correspondente, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.6 As multas previstas nesta cláusula são autônomas e cumuláveis entre si quando as infrações forem distintas, bem como cumuláveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observada a proporcionalidade e a razoabilidade na dosimetria.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 O valor da multa será recolhido pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial da penalidade, podendo, alternativamente, ser: (i) descontado dos valores devidos à contratada em decorrência de fornecimentos já realizados; (ii) executado sobre eventual garantia contratual prestada; ou (iii) cobrado administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, quando cabível.

10.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nesta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em decorrência de fraude, conluio, apresentação de documentação falsa ou reincidência em infrações já penalizadas, observando o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.11 Será facultada a defesa prévia da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso no mesmo prazo da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.12 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

10.13 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.14 As demais condições e previsões constantes do Termo de Referência vinculam-se a este instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação a seguir discriminada: Ficha: .. – Fonte 1500 (Município).

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo simplificado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal de Transparência, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, § 1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Comendador Gomes/MG, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE COMENDADOR
GOMES/MG

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-